

José Liberto

1/2 dia

Thomé

1/2 dia

Sob proposta do Sr. Dr. Camilo Saraiva foi adiante a discussão de este officio.

Dito de Jeneroso e Antonio de Silva representando contra o Inspector de Caminho e Estrada do Silveira por motivos expostos em sua petição. Ao Inspector para informar

O Fiscal da Cidade José Chardano Monteiro ratificou a informacão que prestou relativamente aos terrenos do Largo de Santa Cruz, communicando que melhor informado sabe que Albano Leite do Couto já fallecido comprou a cerca de 7 annos de Henrique Schlimling, todo terreno com excepção de um que fica no mesmo largo, e fez d'ele doação a Igreja do mesmo nome, sob condicão de se estabelecer fazer ali a festa de sua invocacão. Não se passou porém escriptura nem de compra a Henrique nem de doação a aquella Igreja. E d'isto a discussão.

O Sr. Dr. Vice Presidente apresentou para ser discutido a seguinte: Indico que o Camara dehere a compra de terrenos particulares annexos aos mercados de tyollos dos pateos lateraes do mercado ficando de essas quadras em aberto, autorisando se a commissão que tratou da primitiva compra incumbida tratar a actual compra e passar a escriptura, ovinde se previamente o Engenheiro encarregado da Fiscalisacão das obras. Approvado para ser enviado o Engenheiro. Acordando da do parecer do Engenheiro que é o seguinte: Com a compra dos terrenos lateraes do officio do mercado fica perfeito o melhoramento de

tamanho importante para o Município. (assinado)
Dissentir este parecer e' approvado igualmente
mente a indicação.

Indicações

Pelo Vereador D. Moraes Barros foi dito que a cidade
está se enchendo de casas, que não tem a altura de
4 metros e 40 centímetros mínimo exigido pelo
Codigo de Posturas, art 15 § 1º; de casas com portas
e janelas, que não tem as dimensões exigidas pelo
aditamento de 25 de Janeiro de 1879. art. 16.º e de
casas que estão fora do alinhamento das ruas, e
sem cerca ou muro na frente, sendo assim vio-
lados os dispositivos do mencionado mesmo Co-
digo de Posturas arts 1º e 18 - Indico em proposito
que essas leis sejam cumpridas. No caso de ha-
ver uma excepção, qualquer que seja, para o
ser um cumprimento, proponho que sejam revo-
gadas por lei. No caso de não ser uma
indicação ou proposta o meio de obter a abscen-
cia d'ellas lei, require a Camara que m' o in-
dique, pois não conheço outro além d' este que é
o estabelecido pela lei de 1.º de Outubro de 1828
art 33 o qual diz: "Qualquer dos Vereadores
e o presidente pode propor e dissentir o que lhe
parecer conveniente no desempenho de suas
atribuições e fará scripto com assignatura
e data. Prudencia 25 de Maio de 1886. M. de
Moraes Barros. Approvado."

Pelo Vereador José Custodio Moraes que a Camara
interprete o art 3º do aditamento de 25 de Janeiro
de 1879, para que a Camara explique o que
entender seus illuminados. A Camara
uma Commissão especial, composta de